



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos
Diretoria de Carreiras e Remuneração

CARREIRA POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

LEI N.º 7.253/2023 - Reajuste geral

VIGÊNCIA: JULHO/2023

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC.	GAT 25%	REMUN
AGENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	V	8.213,51	2.053,38	10.266,88
		IV	8.100,11	2.025,03	10.125,13
		III	7.988,27	1.997,07	9.985,33
		II	7.877,97	1.969,49	9.847,47
		I	7.769,21	1.942,30	9.711,51
	PRIMEIRA	V	7.557,60	1.889,40	9.447,00
		IV	7.453,25	1.863,31	9.316,57
		III	7.350,35	1.837,59	9.187,93
		II	7.248,86	1.812,22	9.061,08
		I	7.148,78	1.787,19	8.935,97
	SEGUNDA	V	6.954,07	1.738,52	8.692,58
		IV	6.858,05	1.714,51	8.572,56
		III	6.763,36	1.690,84	8.454,20
		II	6.669,99	1.667,50	8.337,48
		I	6.577,89	1.644,47	8.222,37
	TERCEIRA	V	6.398,73	1.599,68	7.998,42
		IV	6.310,38	1.577,60	7.887,98
		III	6.223,26	1.555,82	7.779,08
		II	6.137,34	1.534,33	7.671,67
		I	6.052,60	1.513,15	7.565,75

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei n.º 69/1989 e reestruturada pelas Leis n.º 681/1994, n.º 3.192/2003, n.º 3.750/1/2006, n.º 4.467/2010, 4.470/2010, 4.746/2012 e Lei nº 5.245/2013.

LEI N.º 7.253/2023 - Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Lei Nº 7.100, de 02/04/2022, Esta Lei institui a **Gratificação de Compensação Orgânica – GCO**, devida aos servidores integrantes da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito.

Os valores dos vencimentos básicos da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito ficam estabelecidos na forma do Anexo único desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência (Art. 1º, Lei 5.245/2013).

GAT - Gratificação de Atividade, criada pela Lei n.º 329/1992, mantida pelas Leis n.º 524/1993, n.º 3.192/2003, n.º 3.750, de 19/01/2006, e Lei n.º 4.746/2012, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado, tem seu percentual alterado para 40% a partir de 01/02/2014, 30% a partir de 01/11/2014 e 25% a partir de 01/11/2015 (Art. 2º Lei nº 5.245/2013).

O cargo de Agente de Trânsito da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito passa a denominar-se Auditor Fiscal de Trânsito.

GCO - Gratificação de Compensação Orgânica, instituída pela Lei nº 7.100/2022, e devida aos servidores integrantes da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, no percentual de 19,31% do vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor efetivo estiver posicionado na tabela de vencimento, e não pode ser percebida cumulativamente com o adicional de insalubridade previsto na Subseção II da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

GHPFT – Gratificação por Habilitação de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, instituída pela Lei nº 7.104/2022, republicada no DODF nº 79, de 29/04/2022, é devida aos servidores integrantes da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino de graduação, de segunda graduação, de especialização com carga horária mínima de 360 horas, de mestrado e de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculadas sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

Lei nº 7.173/2022: Art. 1º A Lei nº 7.104, de 2 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

—o art. 3º é acrescido dos §§ 1º a 15, com a seguinte redação:

§ 1º A GHAT e **GHPDFT** referidas no caput são concedidas para os servidores da Carreira de Atividades de Trânsito e **Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito**, respectivamente, nos seguintes percentuais:

TÍTULOS	PERCENTUAL
Graduação/2ª Graduação	15%
Especialização	25%
Mestrado	35%
Doutorado	40%



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Carreiras e Remuneração

**CARREIRA POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

§ 2º Os cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado somente são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e desde que guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 3º A percepção da gratificação referente a um título de maior grau exclui o percentual referente ao título de menor grau, exceto a acumulação da segunda graduação e a exceção prevista no § 5º.

§ 4º Podem ser acumulados com os demais títulos, o título referente ao segundo curso superior e a pós-graduação lato sensu ou especialização.

§ 5º A segunda graduação acresce o percentual constante na tabela deste artigo.

§ 6º O servidor que possua 3 pós-graduações ou 3 especializações faz jus ao mesmo percentual correspondente ao mestrado; e aquele que possua 5 pós-graduações ou 5 especializações faz jus ao mesmo percentual correspondente ao doutorado.

§ 7º Em nenhuma hipótese a GHAT e a **GHPFT** podem ter percentuais superiores ao percentual correspondente ao título de doutorado.

§ 8º A GHAT e a **GHPFT** não são concedidas quando o título ou certificado for o utilizado para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo servidor da respectiva carreira.

§ 9º As Gratificações de que trata este artigo são devidas aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão, desde que os títulos adquiridos tenham sido concluídos em data anterior à aposentadoria.

§ 10: Os títulos, os diplomas ou os certificados apresentados para fins de percepção da GHAT e da **GHPFT** não podem ser utilizados novamente visando à concessão de qualquer outra vantagem.

§ 14: A GHAT e a **GHPFT**, sobre as quais incidem os descontos previdenciários, compõem os proventos de aposentadoria dos servidores e de seus pensionistas.

§ 15: Em caso de transformação, modificação ou extinção, ainda que parcial, da GHAT e da **GHPFT**, os servidores que já as recebiam passam a recebê-las a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável—VPNI do tipo não absorvível.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Processo: 0724640-88.2022 (0724640-88.2022.8.07.0000 - Res.65 CNJ);Acórdão: 1670024 - Deferiu-se a medida cautelar para suspender os efeitos do art. 3º da Lei Distrital nº 7.104, de 2 de abril de 2022, e por arrastamento, da Lei Distrital nº 7.173, de 30 de agosto de 2022.

Atualizado em: 05/07/2023